

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 009, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 034/2016-TCE/RN, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DOS ART. 57, INCISOS III, VIII, XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E, AINDA, NORTEADA PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, 3º, §§ 1º, 2º e 3º, INCISOS I, II, III, IV e V, DA RESOLUÇÃO SUPRA CITADA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Transição de Mandato contendo os membros indicados pelo prefeito eleito e pelo atual prefeito do Município de **MAXARANGUAPE/RN**, especificados a seguir:

PELO ATUAL GOVERNO:

- . Francisco de Assis Araujo, portador de CPF nº 020.109.174-72, atual Secretário de Planejamento e Gestão e designado como coordenadora da Equipe,
- . Paula Frassinete do Nascimento portadora de CPF nº 230.251.154-4, atual Secretária de Educação,
- . Ozana Gonçalves Xaivier portadora de CPF nº 411.933.774-04 atual assessora contábil,
- . Sebastião Rodrigues Leite Junior, Portador de CPF nº 703.351.764-53, atual Procurador Jurídico.
- . Albanita Tereza de Santana Saturnino, portadora de CPF nº 060.369.768-528 atual Secretária de Assistência Social,
- . Wendell Costa, portador de CPF nº 837.309.074-62 atual Secretário de Saúde. Edmar Aurelio Bezerra da Silva CPF nº 028.235.994-01 atual, Tesoureiro
- . Venceslau Braz dos Santos, CPF nº 155.253.334-49 atual Controlador, e
- . José Gilberto de Oliveira, portador de CPF nº 086.096.674-72 Engenheiro Civil.

PELO GOVERNO QUE SERÁ EMPOSSADO EM 1º JANEIRO:

- . Caio Vitor Ribeiro Barbosa, como Coordenador da equipe.
- . Ed Márcio Inácio dos santos
- . Pedro Enéas do Nascimento Neto
- . Mauricio Kosima Vasconcelos Dias
- . João Batista de Andrade e
- . Marcio José de Sá Dantas Luz, membros da comissão.

Art. 2º - O objetivo da Equipe de Transição de Mandato é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Parágrafo Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:

- I. Plano Plurianual – PPA,
- II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
- III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
- IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
- VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- VII. relação de valores de terceiros, sob a custódia da Prefeitura,
- VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
- IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
- X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
- XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
- XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
- XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
- XIX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2016 (último ano do mandato),
- XX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2017 (primeiro ano do novo mandato),
- XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência ultrapasse dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
- XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência ultrapasse dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
- XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
- XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
- XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
- XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
- XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
- XXIX. relatório acerca da situação atuarial e patrimonial do Fundo de Previdência, acaso exista o Fundo,
- XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
- XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:
 - não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato
 - não realizou operação de crédito em 2016
 - de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016
 - não realizou despesas sem prévio empenho
- XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,

XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,
XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
XXXV. estatuto dos servidores municipais,
XXXVI. lei de parcelamento do solo,
XXXVII. lei de zoneamento,
XXXVIII. código de postura,
XXXIX. legislação tributária,
XL. plano diretor,
XLI. lei ou outros autos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatadas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Paragrafo 1º – Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Paragrafo 2º – Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Paragrafo Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As solicitações apresentadas a Equipe de Transição deverão ser respondidas em até 03 (três) dias, aos membros do prefeito eleito.

Paragrafo Único – O documento ou informação desejado terá que ter conotação técnica e deverá ter nexos de casualidade com a transição dos governos, e ainda deverá constar do rol das peças especificadas no art. 3º.

Art. 6º - Fica aprovado o calendário a seguir, para os encontros que ocorrerão ao longo do período da transição dos governos.

- início dos trabalhos, no dia 25 de novembro de 2016, com a apresentação dos membros das duas equipes de transição;
- 1º reunião, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2016, as 10.00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de **MAXARANGUAPE** quando na oportunidade serão apresentados os pleitos setorializados pela equipe do prefeito eleito;
- 2º reunião, que ocorrerá no dia 2 de dezembro de 2016, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, quando na oportunidade serão apresentados cópia dos documentos requisitados no primeiro encontro.

Paragrafo Único – As datas dos encontros seguintes e o roteiro das visitas aos prédios públicos municipais serão ajustados pelos membros da Equipe, conforme suas disponibilidades.

Art. 7º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 8º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Paragrafo Único – Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 08 de novembro de 2016.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita do Município de Maxaranguape

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:3916DA40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2016. Edição 1386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>